



PREFEITURA DE
SAPÉ
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei nº 1489/2023

Sapé, 06 de julho de 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sapé, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;



PREFEITURA DE
SAPÉ
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
SAPÉ
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA DE
SAPÉ
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30



PREFEITURA DE
SAPÉ
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

(trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- V – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.



PREFEITURA DE
SAPÉ
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá no texto da Lei Orçamentária exercício 2024, fazer constar autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos



P R E F E I T U R A D E
SAPÉ
T E M P O D E D E S E N V O L V I M E N T O

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.



PREFEITURA DE
SAPÉ
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.



PREFEITURA DE
SAPÉ
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.



P R E F E I T U R A D E
SAPÉ
T E M P O D E D E S E N V O L V I M E N T O

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



PREFEITURA DE
SAPÉ
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 30. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) n167 101 de maio de 2000.



PREFEITURA DE
SAPÉ
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;



PREFEITURA DE
SAPÉ
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, 06 de julho de 2023.


SIDNEI PAIVA DE FREITAS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
67-SAPE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página : 1/6

| | Descrição | Meta | Unid. Medida |
|--------------|--------------|--|----------------------|
| Órgão | 10100 | CAMARA MUNICIPAL | |
| Ação | 1001 | CONST/REFORMA/AMPLIAR PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL | UNIDADE |
| Ação | 1002 | AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR BIBLIOTECA VIR | UNIDADE |
| | | | Sub-Total R\$ |
| Órgão | 20100 | GABINETE DO PREFEITO - GAPRE | |
| Ação | 1004 | ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GAB DO PREFE | UNIDADE |
| | | | Sub-Total R\$ |
| Órgão | 20300 | SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS-SEARH | |
| Ação | 1006 | MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA FISICA NO PREDIO SEDE | UNIDADE |
| Ação | 1007 | ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA INSTALAÇÕES ADM | UNIDADE |
| Ação | 1008 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTR | UNIDADE |
| Ação | 1009 | AMPLIAR/REFORMAR O PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO | UNIDADE |
| | | | Sub-Total R\$ |
| Órgão | 20400 | SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN | |
| Ação | 1010 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS | UNIDADE |
| | | | Sub-Total R\$ |
| Órgão | 20500 | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO-CGM | |
| Ação | 1011 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA CONTROLADORIA GERAL DO | UNIDADE |
| | | | Sub-Total R\$ |
| Órgão | 20600 | SEC.EDUCACAO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO-SEDCET | |
| Ação | 1012 | CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DIGITAL | UNIDADE |
| Ação | 1013 | CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES | UNIDADE |
| Ação | 1014 | ADQUIRIR EQUIP E VEÍCULOS P/ UNIDADES ESCOLARES | UNIDADE |
| Ação | 1015 | CONSTRUIR/RECUPERAR QUADRAS/GINASIOS POLIESPORTIVO | UNIDADE |
| Ação | 1016 | ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR | UNIDADE |
| Ação | 1018 | REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR O PREDIO SEDE DA SECETARI | UNIDADE |
| Ação | 1020 | ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMOVEIS P/ IMPLANTAÇÃO DE PR | UNIDADE |
| Ação | 1021 | CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CAPACITAÇÃO DA EDUCAÇÃO | UNIDADE |



ESTADO DA PARAÍBA
67-SAPE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página : 2 / 6

| | Descrição | Meta | Unid. Medida |
|-------|---|---|----------------------|
| Ação | 1025 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UND DE ENS INFANTIL E C | CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UND DE ENS INFANTIL E CRECHES | UNIDADE |
| Ação | 1026 URBANIZAR E REVITALIZAR O PAVILHÃO DE EVENTOS | PAVIÇÃO DE EVENTOS | UNIDADE |
| Ação | 1027 CONSTRUIR/RECUPERAR CAMPOS DE FUTEBOL | CONSTRUIR/RECUPERAR CAMPOS DE FUTEBOL | UNIDADE |
| Ação | 1028 CONSTRUIR GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS | CONSTRUIR GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS | UNIDADE |
| Ação | 1115 REFORMA DA BIBLIOTECA MUN AUGUSTO DOS ANJOS | REFORMA BIBLIOTECA | UNIDADE |
| Ação | 1122 CLIMATIZAÇÃO DO CREI ADRIANO DA SILVA FIGUEIREDO - | CLIMATIZAÇÃO DO CREI ADRIANO DA SILVA FIGUEIREDO - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020) | UNIDADE |
| Ação | 1146 CONST.REC.CAMPO FUT.MUTIRAO II - EMENDA INDIVIDUAL | CAMPO CONSTRUÍDO E RECUPERADO | UNIDADE |
| | | | Sub-Total R\$ |
| Órgão | 20700 SEC.DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP | | |
| Ação | 1029 ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE | ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTU | UNIDADE |
| Ação | 1030 IMPLANTAR SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA | IMPLANTAR SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA | UNIDADE |
| Ação | 1031 CONSTRUIR/RECUPERAR BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS, | CONSTRUIR/RECUPERAR BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS, PERFURAR P | UNIDADE |
| Ação | 1032 ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLA | ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLA | UNIDADE |
| Ação | 1033 REFORMAR/RECUPERAR/EQUIPAR O CIAF CENTRO INTEG DA | REFORMAR/RECUPERAR/EQUIPAR O CIAF CENTRO INTEG DA AGRICULTUR | UNIDADE |
| Ação | 1034 CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR MATADOURO PUBLICO | CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR MATADOURO PUBLICO | UNIDADE |
| Ação | 1035 REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PUBLICO | REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PUBLICO | UNIDADE |
| Ação | 1036 REFORMAR/REVITALIZAR AREA DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL | REFORMAR/REVITALIZAR AREA DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL | UNIDADE |
| | | | Sub-Total R\$ |
| Órgão | 20800 SEC. DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA-SEMAIE | | |
| Ação | 1037 ADQUIRIR MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARI | ADQUIRIR MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE OBRAS | UNIDADE |
| Ação | 1038 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE P | AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE PARA SECRET | UNIDADE |
| Ação | 1039 CONSTRUIR E REFORMAR CEMITERIOS PUBLICOS | CONSTRUIR E REFORMAR CEMITERIOS PUBLICOS | UNIDADE |
| Ação | 1040 CONSTRUIR/REFORMAR PRAÇAS E REVITALIZAÇÃO DE CALÇA | CONSTRUIR/REFORMAR PRAÇAS E REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAO | UNIDADE |
| Ação | 1041 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇÃO | ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS D | UNIDADE |
| Ação | 1042 CONSTRUIR/IMPLANTAR ABRIGOS RODOVIARIOS | CONSTRUIR/IMPLANTAR ABRIGOS RODOVIARIOS | UNIDADE |
| Ação | 1043 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E ASFALTO E URBANIZ | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E ASFALTO E URBANIZAR | UNIDADE |
| Ação | 1044 REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BUCARO), | REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BUCARO), MEIO FIO, | UNIDADE |
| Ação | 1045 URBANIZAÇÃO DA LINHA FERREA E CONSTRUÇÃO DE CICLOV | URBANIZAÇÃO DA LINHA FERREA E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E PASS | UNIDADE |
| Ação | 1046 REFORMAR/RECUP/AMPLIAR PREDIOS PROPRIOS DO MUNICI | REFORMAR/RECUP/AMPLIAR PREDIOS PROPRIOS DO MUNICIPIO | UNIDADE |
| Ação | 1047 CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZO | CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZONA URBANA | UNIDADE |



ESTADO DA PARAÍBA
67-SAPE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página : 3/6

| Descrição | Meta | Unid. Medida |
|---|---|--------------|
| Ação 1046 CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZO | CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZONA RURAL | UNIDADE |
| Ação 1049 IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SA | IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO | UNIDADE |
| Ação 1050 CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD | CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD | UNIDADE |
| Ação 1051 IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE | IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUV | UNIDADE |
| Ação 1052 MELHORAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS, | MELHORAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS, | UNIDADE |
| Ação 1053 CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS E PONTES | CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS E PONTES | UNIDADE |
| Ação 1105 DRENAR E PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO | DRENAR E PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO | UNIDADE |
| Ação 1120 CONSTRUIR ACADEMIA DE SAÚDE - B. STª MARINA - EP (| CONSTRUIR ACADEMIA DE SAÚDE - B. STª MARINA - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020) | UNIDADE |
| Ação 1123 MELHORIAS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EP (ART. 40-A, L | MELHORIAS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020) | UNIDADE |
| Ação 1124 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA - COM. USINA STª HELENA - EP (| CONSTRUÇÃO DE PRAÇA - COM. USINA STª HELENA - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020) | UNIDADE |
| Ação 1125 CALÇAR/PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO E D | CALÇAR/PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO E DISTRITOS - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020) | UNIDADE |
| Ação 1126 AQUISIÇÃO/REC. DE APAR. GINÁSTICA - PÇ. DE EVENTOS | AQUISIÇÃO/REC. DE APAR. GINÁSTICA - PÇ. DE EVENTOS | UNIDADE |
| Ação 1128 CONSTRUIR ALÇA E BINÁRIO DE ACESSOS | CONSTRUIR ALÇA E BINÁRIO DE ACESSOS | UNIDADE |
| Ação 1129 CONSTRUÇÃO DE PORTAIS E ENTORNOS | CONSTRUÇÃO DE PORTAIS E ENTORNOS | UNIDADE |
| Ação 1135 PAVIMENT. DE RUAS DIST.INHAUA- EMENDA INDIVIDUAL | RUAS PAVIMENTADAS | UNIDADE |
| Ação 1136 PAVIMENT. BAIRRO PORTAL I - EMENDA INDIVIDUAL | RUAS PAVIMENTADAS | UNIDADE |
| Ação 1137 PAVIMENT. RUAS SÍTIO SÃO JOÃO - EMENDA INDIVIDUAL | RUAS PAVIMENTADAS | UNIDADE |
| Ação 1138 PAVIMENT. BAIRRO PORTAL II - EMENDA INDIVIDUAL | BAIRRO PAVIMENTADO | UNIDADE |
| Ação 1139 PAVIMENT. BAIRRO TERRA NOVA - EMENDA INDIVIDUAL | BAIRRO PAVIMENTADO | UNIDADE |
| Ação 1140 PAVIMENT.RUAS DIST. RENASCENÇA - EMENDA INDIVIDUAL | RUAS PAVIMENTADAS | UNIDADE |
| Ação 1141 PAVIMENT.RUA MÁRIO ALBUQUERQUE - EMENDA INDIVIDUAL | RUA PAVIMENTADA | UNIDADE |
| Ação 1142 REF.PRAÇA MONS. ODILON A.PEDROSA- EMENDA INDIVIDUAL | PRAÇA REFORMADA | UNIDADE |
| Ação 1143 PAVIMENT. DE RUAS EM SAPUCAIA - EMENDA INDIVIDUAL | RUAS PAVIMENTADAS | UNIDADE |
| Ação 1144 URBANIZ. DA FEIRA NOVA BRASÍLIA- EMENDA INDIVIDUAL | FEIRA URBANIZADA | UNIDADE |
| Ação 1145 PAVIMENT. RUA LENILDA A. SANTOS- EMENDA INDIVIDUAL | RUA PAVIMENTADA | UNIDADE |
| Ação 1151 PAVIMENTACOES COMUN.21 DE ABRIL- EMENDA INDIVIDUAL | RUAS PAVIMENTADAS | UNIDADE |
| Ação 1152 PAVIMENT. BAIRRO RENATO RIBEIRO- EMENDA INDIVIDUAL | RUAS PAVIMENTADAS | UNIDADE |
| Ação 1153 PAVIMENT. BAIRRO ABEL CAVALCANTE- EMENDA INDIVIDUAL | RUAS PAVIMENTADAS | UNIDADE |
| Ação 1154 PAVIMENT.RUA TRAVESSA C. PINTO - EMENDA INDIVIDUAL | RUA PAVIMENTADA | UNIDADE |
| Ação 1155 PAVIMENT. RUA SEVERINO T.DE SA - EMENDA INDIVIDUAL | RUA PAVIMENTADA | UNIDADE |



ESTADO DA PARAÍBA
67-SAPE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página : 4/6

| Descrição | Meta | Unid. Medida |
|---|--|--------------|
| Ação 1156 PERFUR. DE POCOS E INST. CAIXA D- EMENDA INDIVIDUA | POCOS PERFURADOS E INSTALADOS | UNIDADE |
| Ação 1157 CONST. DE PRACAS NOS SITIOS/DIST- EMENDA INDIVIDUA | PRACAS CONSTRUIDAS | UNIDADE |
| Sub-Total R\$ | | |
| Órgão 20900 SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO-SMTRANS | | |
| Ação 1054 AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPTOS P/ SUP. MUN DE TRÂN | AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPTOS P/ SUP. MUN DE TRÂNSITO | UNIDADE |
| Sub-Total R\$ | | |
| Órgão 21000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | | |
| Ação 1003 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA GERAL DO M | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNIPIO | UNIDADE |
| Sub-Total R\$ | | |
| Órgão 30100 FMAS - DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| Ação 1055 AMPLIAR/REFORMAR/EQUIPAR SEDE DO CONSELHO TUTELAR | AMPLIAR/REFORMAR/EQUIPAR SEDE DO CONSELHO TUTELAR | UNIDADE |
| Ação 1056 CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSO | CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS | UNIDADE |
| Ação 1057 ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SO | ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRMAS SOCIAIS | UNIDADE |
| Ação 1058 CONSTRUIR/REFORMAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS | CONSTRUIR/REFORMAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS | UNIDADE |
| Ação 1059 CONSTRUIR SEDE PARA O CRAS | CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA O CRAS | UNIDADE |
| Ação 1060 CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA | CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA | UNIDADE |
| Ação 1061 CONSTRUIR/EQUIPAR PREDIO SEDE SERVIÇOS CONV FORT V | CONSTRUIR/EQUIPAR PREDIO SEDE SERVIÇOS CONV FORT VINCULOS | UNIDADE |
| Ação 1062 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR AREAS PARA PROJETOS HABITACI | ADQUIRIR/DESAPROPRIAR AREAS PARA PROJETOS HABITACIONAIS | UNIDADE |
| Ação 1063 CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTER | CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIA | UNIDADE |
| Ação 1107 CONSTRUIR O CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL | CONSTRUIR O CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL | UNIDADE |
| Ação 1127 CONST. DO CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEFICIENTES | CONST. DO CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEFICIENTES | UNIDADE |
| Sub-Total R\$ | | |
| Órgão 50100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| Ação 1064 CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE | CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE | UNIDADE |
| Ação 1065 CONSTRUIR CENTRO DE ATIVIDADES TERAPEUTICAS | CENTRO DE ATIVIDADES TERAPEUTICAS | UNIDADE |
| Ação 1066 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASIC | CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASICA - UBSF | UNIDADE |
| Ação 1067 ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA | ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA SAUDE | UNIDADE |
| Ação 1068 EQUIPAR LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA | EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA | UNIDADE |
| Ação 1069 EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA | CONSTRUIR UNIDDES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA | UNIDADE |



ESTADO DA PARAÍBA
67-SAPE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página : 5/6

| Descrição | Meta | Unid. Medida |
|--|--|----------------------|
| Ação 1070 CONSTRUIR/EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE ESPECIALIZADAS | CONSTRUIR/EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE ESPECIALIZADAS | UNIDADE |
| Ação 1071 CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR A POLICLINICA | POLICLINICA | UNIDADE |
| Ação 1072 MELHORIAS E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL REGIONAL SA A | CONCLUSAO DA REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL SA ANDRADE | UNIDADE |
| Ação 1073 AQUISIÇÃO DE EQUIP E VEÍCULO PARA UNIDADES DE SAUD | EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE | UNIDADE |
| Ação 1076 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE | IMOVEIS PARA SAUDE | UNIDADE |
| Ação 1077 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E UNIDADES MOVEL DE SAUDE | AMBULANCIAS E UNIDADES MOVEL DE SAUDE | UNIDADE |
| Ação 1078 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE | CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE | UNIDADE |
| Ação 1079 CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O CENTRO DE ESPECIALIDA | CONSTRUIR UNIDADE DE SAUDE EM CARNAUBA | UNIDADE |
| Ação 1080 CONSTRUIR CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MU | CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MULHER | UNIDADE |
| Ação 1116 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - EP (| AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO | UNIDADE |
| Ação 1117 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES | AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020) | UNIDADE |
| Ação 1118 AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES - EP (ART. 40-A, L | AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES - EP (ART. 40-A, LEI 1.348/2020) | UNIDADE |
| Ação 1119 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA - EP (AR | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA: CENTRO DE REABILITAÇÃO | UNIDADE |
| Ação 1130 EQUIP.P/MATERN.HOSP.SA ANDRADE- EMENDA INDIVIDUAL | EQUIPAMENTOS MANTIDOS | UNIDADE |
| Ação 1131 EQUIP. PARA CONSELHO DE SAUDE - EMENDA INDIVIDUAL | EQUIPAMENTOS GARANTIDOS | UNIDADE |
| Ação 1132 AQUIS. RAO X HOST SA ANTRADE - EMENDA INDIVIDUAL | RAIO X ADQUIRIDO | UNIDADE |
| Ação 1133 EQUIP.MODER.BLOCO.CIRURG.HSA - EMENDA INDIVIDUAL | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1134 CONST.POSTO SAUDE DIST.INHAUA- EMENDA INDIVIDUAL | POSTO CONSTRUIDO | UNIDADE |
| Ação 1149 AQUISICAO DE VEIC. P/COMUNIDADE- EMENDA INDIVIDUAL | VEICULOS ADQUIDOS | UNIDADE |
| Ação 1150 REFORMA DA POLICLINICA- EMENDA INDIVIDUAL | POLICLINICA REFORMADA | UNIDADE |
| | | Sub-Total R\$ |



ESTADO DA PARAÍBA
67-SAPE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página : 6/6

| Descrição | Meta | Unid. Medida |
|-----------|------|--------------|
| Total R\$ | | |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 16:50:33

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
67-SAPE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2024

Página : 1 / 1

ARF (LRF, art4º, § 3º)

RS 1,00

| PASSIVOS CONTIGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|---------------------|---|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 2.000.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias | 2.000.000,00 |
| Dívidas em Processos de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 2.000.000,00 | SUBTOTAL | 2.000.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|---------------------|---|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | | | |
| Restituição de Tributos a Maior | 1.200.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 1.200.000,00 |
| Discrepancia de Projeções: | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | 1.200.000,00 | SUBTOTAL | 1.200.000,00 |
| TOTAL | 3.200.000,00 | TOTAL | 3.200.000,00 |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 16:50:04

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

| EVENTOS | Valor Previsto para2024 |
|---|-------------------------|
| Aumento Permanente de Receita | 13.236.740,95 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências do FUNDEB | 862.107,84 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 12.374.633,11 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 12.374.633,11 |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) | |
| Impactos de Novas DOCC | |
| Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 12.374.633,11 |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 16:49:38

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
67-SAPE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2024 | 2025 | 2026 | |

NADA A REGISTRAR

| | | | | | | |
|-------|--|--|------|------|------|--|
| TOTAL | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
|-------|--|--|------|------|------|--|

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 16:48:02

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
67-SAPE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | |
|--|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| NADA A REGISTRAR | | | | |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 16:47:31

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
67-SAPE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Página : 1/ 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| DESCRIÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|---------------|---------------|---------------|
| FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO) | | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 14.620.119,44 | 16.011.581,81 | 17.038.646,44 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 13.907.720,07 | 3.652.029,59 | 5.994.223,02 |
| Ativo | 13.907.720,07 | 3.652.029,59 | 5.994.223,02 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 23.843,85 | 12.245.244,99 | 10.857.845,77 |
| Ativo | 23.843,85 | 12.245.244,99 | 10.857.845,77 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 20.459,09 | 127.704,28 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 20.459,09 | 127.704,28 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 688.555,52 | 93.848,14 | 58.873,37 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)¹ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 688.555,52 | 93.848,14 | 58.873,37 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 14.620.119,44 | 16.011.581,81 | 17.038.646,44 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO) | | | |
| Benefícios | 13.669.140,31 | 14.343.722,08 | 17.460.960,40 |
| Aposentadorias | 13.669.140,31 | 13.006.357,74 | 17.460.960,40 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 1.337.364,34 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 127.376,90 | 278.709,26 | 1.814.190,32 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 1.550.581,87 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 127.376,90 | 278.709,26 | 263.608,45 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) | 13.796.517,21 | 14.622.431,34 | 19.275.150,72 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)² | 823.602,23 | 1.389.150,47 | -2.236.504,28 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | | | |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO) | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 1.776.987,59 | 2.959.495,29 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | | | |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
67-SAPE (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| DESCRIÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|-------------|------|------|
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO) | | | |
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeiras entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)² | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO) | | | |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | | | |
| Receitas Correntes | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | | | |
| Despesas Correntes (XIII) | 289.108,68 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 289.108,68 | | |
| Demais Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 289.108,68 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)² | -289.108,68 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | | | |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) | | | |
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) | | | |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)² | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 16:47:10

NOTA

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
67-SAPE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2024

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2022 (a) | 2021 (b) | 2020 (c) |
|---|------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos com Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | | | |
| APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 4.473.998,12 | 4.552.750,01 | 8.781.956,30 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.473.998,12 | 4.552.750,01 | 8.781.956,30 |
| Investimentos | 2.013.510,89 | 1.497.066,64 | 5.824.505,75 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 2.460.487,23 | 3.055.683,37 | 2.957.450,55 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | | | |
| | 2022 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh) | 2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | 2020 (i) = (Ic - IIj) |
| VALOR (III) | -17.808.704,43 | -13.334.706,31 | -8.781.956,30 |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 16:40:38

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
67-SAPE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2024

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|---------------------|--------------|--------|--------------|--------|--------------|--------|
| Patrimônio/Capital | 2.013.510,89 | 100,00 | 1.497.066,64 | 100,00 | 5.824.505,75 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 2.013.510,89 | 100,00 | 1.497.066,64 | 100,00 | 5.824.505,75 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|--------------------------------|------|------|------|------|------|------|
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 16:40:07

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
67-SAPE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|--------|----------------|------|----------------|------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 135.146.000,00 | 141.903.300,00 | 5,00 | 212.625.366,89 | 49,84 | 225.000.000,00 | 5,82 | 238.027.500,00 | 5,79 | 251.809.292,25 | 5,79 |
| Receitas Primárias (I) | 135.146.000,00 | 141.403.300,00 | 4,63 | 212.125.366,89 | 50,01 | 224.500.000,00 | 5,83 | 237.498.550,00 | 5,79 | 251.249.716,04 | 5,79 |
| Despesa Total | 135.146.000,00 | 141.903.300,00 | 5,00 | 212.625.366,89 | 49,84 | 225.000.000,00 | 5,82 | 238.027.500,00 | 5,79 | 251.809.292,25 | 5,79 |
| Despesas Primárias (II) | 133.081.000,00 | 139.903.300,00 | 5,13 | 210.755.366,89 | 50,64 | 224.000.000,00 | 6,28 | 236.969.600,00 | 5,79 | 250.690.139,84 | 5,79 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 2.065.000,00 | 1.500.000,00 | -27,36 | 1.370.000,00 | -8,67 | 500.000,00 | -63,50 | 528.950,00 | 5,79 | 559.576,20 | 5,79 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 63.082.824,02 | 37.409.228,28 | -40,70 | 40.596.960,01 | 8,52 | 42.947.523,99 | 5,79 | 45.434.185,62 | 5,79 | 48.064.824,97 | 5,79 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 63.082.824,02 | 40.596.960,01 | -35,65 | 74.810.963,78 | 84,28 | 79.142.518,58 | 5,79 | 83.724.870,40 | 5,79 | 88.572.540,40 | 5,79 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 2.065.000,00 | 1.500.000,00 | -27,36 | 1.370.000,00 | -8,67 | 500.000,00 | -63,50 | 528.950,00 | 5,79 | 559.576,20 | 5,79 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|----------------|-------|----------------|------|----------------|------|----------------|------|----------------|------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 133.767.156,66 | 173.498.030,34 | 29,70 | 183.543.566,29 | 5,79 | 194.170.738,77 | 5,79 | 205.413.224,54 | 5,79 | 217.306.650,24 | 5,79 |
| Receitas Primárias (I) | 133.767.156,66 | 173.498.030,34 | 29,70 | 183.543.566,29 | 5,79 | 194.170.738,77 | 5,79 | 205.413.224,54 | 5,79 | 217.306.650,24 | 5,79 |
| Despesa Total | 134.858.078,78 | 172.906.956,09 | 28,21 | 182.918.268,84 | 5,79 | 193.509.236,60 | 5,79 | 204.713.421,39 | 5,79 | 216.566.328,49 | 5,79 |
| Despesas Primárias (II) | 131.602.395,41 | 170.446.468,86 | 29,52 | 180.315.319,40 | 5,79 | 190.755.576,39 | 5,79 | 201.800.324,26 | 5,79 | 213.484.563,03 | 5,79 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 2.164.761,25 | 3.051.561,48 | 40,97 | 3.228.246,89 | 5,79 | 3.415.162,38 | 5,79 | 3.612.900,28 | 5,79 | 3.822.087,21 | 5,79 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 37.409.228,28 | 40.596.960,01 | 8,52 | 42.947.523,99 | 5,79 | 45.434.185,62 | 5,79 | 48.064.824,96 | 5,79 | 50.847.778,33 | 5,79 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 40.596.960,01 | 74.810.963,78 | 84,28 | 79.142.518,58 | 5,79 | 83.724.870,40 | 5,79 | 88.572.540,39 | 5,79 | 93.700.890,48 | 5,79 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 2.164.761,25 | 3.051.561,48 | 40,97 | 3.228.246,89 | 5,79 | 3.415.162,38 | 5,79 | 3.612.900,28 | 5,79 | 3.822.087,20 | 5,79 |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 16:32:01

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
 67-SAPE (EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2022 (a) | % PIB (a/PIB) | % RCL (a/RCL) | Metas Realizadas em 2022 (b) | % PIB (b/PIB) | % RCL (b/RCL) | Variação | |
|---|--------------------------------|------------------|------------------|---------------------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) *100 |
| Receita Total | 141.903.300,00 | 202,142 | 94,027 | 173.498.030,34 | 247,148 | 114,962 | 31.594.730,34 | 22,27 |
| Receitas Não-Financeiras (I) | 141.403.300,00 | 201,429 | 93,696 | 173.498.030,34 | 247,148 | 114,962 | 32.094.730,34 | 22,70 |
| Despesa Total | 141.903.300,00 | 202,142 | 94,027 | 172.906.956,09 | 246,306 | 114,571 | 31.003.656,09 | 21,85 |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 139.903.300,00 | 199,293 | 92,702 | 170.446.468,86 | 242,801 | 112,940 | 30.543.168,86 | 21,83 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 1.500.000,00 | 2,137 | 0,994 | 3.051.561,48 | 4,347 | 2,022 | 1.551.561,48 | 103,44 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 37.409.228,28 | 53,290 | 24,788 | 40.596.960,01 | 57,830 | 26,900 | 3.187.731,73 | 8,52 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 40.596.960,01 | 57,830 | 26,900 | 74.810.963,78 | 106,568 | 49,571 | 34.214.003,77 | 84,28 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 1.500.000,00 | 2,137 | 0,994 | 3.051.561,48 | 4,347 | 2,022 | 1.551.561,48 | 103,44 |

Sistema: FJPCTB(v8.00.053). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 16:39:34

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

vPIB211

 SIDNEI PAIVA DE FREITAS
 GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
67-SAPE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | | | 2025 | | | | 2026 | | | |
|--|-----------------------|-----------------|------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB * 100) | % RCL (a/RCL*100) | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB * 100) | % RCL (b/RCL*100) | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB * 100) | % RCL (c/RCL*100) |
| Receita Total | 225.000.000,00 | 194.170.738,77 | 320,513 | 149,088 | 238.027.500,00 | 205.413.224,54 | 339,071 | 157,721 | 251.809.292,25 | 217.306.650,24 | 358,703 | 166,853 |
| Receitas Primárias (I) | 224.500.000,00 | 194.170.738,77 | 319,801 | 148,757 | 237.498.550,00 | 205.413.224,54 | 338,317 | 157,370 | 251.249.716,04 | 217.306.650,24 | 357,906 | 166,482 |
| Receitas Primárias Correntes | 204.500.000,00 | 174.170.738,77 | 291,311 | 135,505 | 216.340.550,00 | 184.255.224,54 | 308,177 | 143,350 | 228.866.667,84 | 194.923.602,04 | 326,021 | 151,650 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 9.000.000,00 | 8.000.000,00 | 12,821 | 5,964 | 9.521.100,00 | 8.463.200,00 | 13,563 | 6,309 | 10.072.371,69 | 8.953.219,28 | 14,348 | 6,674 |
| Transferências Correntes | 195.500.000,00 | 166.170.738,77 | 278,490 | 129,541 | 206.819.450,00 | 175.792.024,54 | 294,615 | 137,042 | 218.794.296,15 | 185.970.382,76 | 311,673 | 144,976 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Receitas Primárias de Capital | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 28,490 | 13,252 | 21.158.000,00 | 21.158.000,00 | 30,140 | 14,020 | 22.383.048,20 | 22.383.048,20 | 31,885 | 14,831 |
| Despesa Total | 225.000.000,00 | 193.509.236,60 | 320,513 | 149,088 | 238.027.500,00 | 204.713.421,39 | 339,071 | 157,721 | 251.809.292,25 | 216.566.328,49 | 358,703 | 166,853 |
| Despesas Primárias (II) | 224.000.000,00 | 190.755.576,39 | 319,088 | 148,426 | 236.969.600,00 | 201.800.324,26 | 337,564 | 157,020 | 250.690.139,84 | 213.484.563,03 | 357,109 | 166,111 |
| Despesas Primárias Correntes | 204.000.000,00 | 170.755.576,39 | 290,598 | 135,173 | 215.811.600,00 | 180.642.324,26 | 307,424 | 143,000 | 228.307.091,64 | 191.101.514,83 | 325,224 | 151,280 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 70.000.000,00 | 70.000.000,00 | 99,715 | 46,383 | 74.053.000,00 | 74.053.000,00 | 105,489 | 49,069 | 78.340.668,70 | 78.340.668,70 | 111,596 | 51,910 |
| Outras Despesas Correntes | 134.000.000,00 | 100.755.576,39 | 190,883 | 88,790 | 141.758.600,00 | 106.589.324,26 | 201,935 | 93,931 | 149.966.422,94 | 112.760.846,13 | 213,627 | 99,370 |
| Despesas Primárias de Capital | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 28,490 | 13,252 | 21.158.000,00 | 21.158.000,00 | 30,140 | 14,020 | 22.383.048,20 | 22.383.048,20 | 31,885 | 14,831 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 559.576,20 | 3.822.087,21 | 0,797 | 0,371 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) | 500.000,00 | 3.415.162,38 | 0,712 | 0,331 | 528.950,00 | 3.612.900,28 | 0,754 | 0,351 | 559.576,20 | 3.822.087,21 | 0,797 | 0,371 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 42.947.523,99 | 45.434.185,62 | 61,179 | 28,458 | 45.434.185,62 | 48.064.824,96 | 64,721 | 30,105 | 48.064.824,97 | 50.847.778,33 | 68,468 | 31,849 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 79.142.518,58 | 83.724.870,40 | 112,739 | 52,441 | 83.724.870,40 | 88.572.540,39 | 119,266 | 55,477 | 88.572.540,40 | 93.700.890,48 | 126,172 | 58,690 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 16:37:31
 NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima
 líquido. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
GESTOR